



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 36266.006066/2005-52
Recurso nº 243.137 De Ofício
Acórdão nº **2302-00.693 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Sessão de 29 de outubro de 2010
Matéria Exame de Admissibilidade de Recurso de Ofício
Recorrente INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA ATLAS S/A
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Ementa:

RECURSO DE OFICIO

Não merece ser conhecido recurso de ofício, cujo valor fica aquém do limite de alçada.

Recurso de Ofício Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos em não conhecer do recurso de ofício nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Marco Andre Ramos Vieira - Presidente.

Liege Lacroix Thomasi - Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Marco Andre Ramos Vieira (Presidente), Arlindo da Costa e Silva, Liege Lacroix Thomasi, Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Manoel Coelho Arruda Junior, Adriana Sato

Relatório

Trata o presente de Recurso de Ofício interposto pela DRP de São Paulo- Norte, cabível quando da emissão da decisão de primeira instância proferida em 20/04/2007, que manteve parcialmente o crédito tributário.

E o relatório.

Voto

Conselheira Liege Lacroix Thomasi, Relatora

Compulsando os autos se vê que o Recurso de Ofício foi interposto na vigência da Portaria Ministerial nº 158, de 11 de abril de 2007, quando o limite de alçada fixado por crédito exonerado era de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais em valor total, principal, juros e multa).

Entretanto, a citada Portaria foi revogada pela Portaria Ministerial nº 03, de 3 de janeiro de 2008, que alterou o limite de alçada, fixando-o em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) .

Desta forma, entendo que o recurso não deva ser conhecido, pois o valor imposto pela Portaria nº 03 de 03/01/2008, se aplica aos processos ainda pendentes de julgamento. A retroatividade, neste caso, não fere qualquer direito, uma vez que a própria administração, que seria a interessada na apreciação do recurso de ofício, alterou o limite para maior.

Pelo exposto, voto por não conhecer do Recurso de Ofício.

Liege Lacroix Thomasi - Relatora